



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2231
de 21/03/21 FL.

Visto

DECRETO Nº. 054, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$70.000,00** (setenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.058 - Manutenção das atividades de Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.1.90.04.00 – 6197 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)..... R\$ 45.000,00

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – 7660 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 000 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

b) 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) no valor de R\$ 21.994,21 (vinte e um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

II. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.34.00 – 7577 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) R\$ 3.005,79

TOTAL R\$ 70.000,00

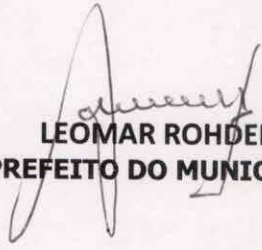
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Março de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO